



Lei Nº 397/2002.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando o atendimento da pessoa portadora de deficiência da cidade de São João do Sabugi - RN.

Art. 2.º - Para execução do convênio serão fixadas os seguintes valores "per capita":

- I. Atendimento de estimulação precoce o valor de R\$ 70,10 (setenta reais e dez centavos);
- II. Atendimento de reabilitação R\$ 58,13 (cinquenta e oito reais e treze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores "per capita" fixados neste artigo poderão ser reajustados pelo Poder Executivo por ocasião da renovação do Convênio.

Art. 3.º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor R\$ 2.523,60 (DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2002 e terá como Fonte de Recursos o Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art.3.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, a Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05	SÉC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
12367.2018	MANUT. DOS SERV. ADMINIST. ENSINO ESPECIAL	
33000000	DESPESAS CORRENTES	
33900000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
33903600	Outros Serv. de Terceiros (PF)	R\$ 1.200,00
33903900	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	R\$ 1.323,60
	TOTAL	R\$ 2.523,60

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a realizar pagamento de serviços prestados pela entidade constante no Art. 1.º, no período compreendido entre 05 de março de 2001 até a data da aprovação da presente lei.

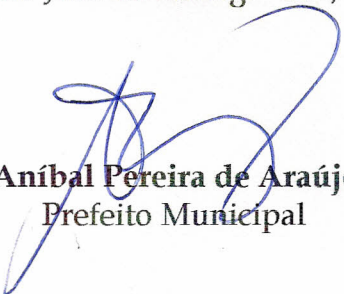


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05 de março do ano de 2001.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 11 de julho de 2002.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal